



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 642 DE 19 DE ABRIL DE 2002

EMENTA: "Institui relação de parceria para a manutenção e preservação das praças e logradouros da cidade de Barra do Piraí-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, regime de convênio, relação de parceria entre a administração pública, outras entidades estatais ou para estatais de qualquer espécie e entidades de direito privado, com o objetivo de operar a manutenção e a preservação dos logradouros e praças públicas.

Art. 2º - As entidades interessadas no convênio deverão cadastrar-se perante a Secretaria de Serviços Urbanos do Município, que avaliará o projeto de preservação, restauração ou manutenção das praças, logradouros e outros espaços físicos, considerados como bens de uso comum do povo ou de domínio público.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação desta lei a entidade proponente deverá apresentar, previamente, esboço de projeto a ser realizado.

Art. 3º - Os convênios terão duração limitada a ser fixada em comum acordo entre as partes, obrigando-se a entidade interessada ao cumprimento do pactuado em suas cláusulas e condições, sob pena de imediata rescisão.

Parágrafo Único - em caso de desistência, as entidades partícipes apresentarão aviso prévio ou notificação em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As entidades partícipes terão, em contrapartida pelo poder público, o seguinte direito:

Parágrafo Único - Autorização do poder público para aposição de placas, cartazes ou qualquer outra forma que garanta a livre divulgação da participação da entidade na obra realizada.

Art. 5º - As parcelas estabelecidas entre a administração pública municipal e os entes particulares não terão quaisquer ônus para o município.

Art. 6º - O Executivo Municipal adotará todas as providências necessárias para a plena aplicação desta Lei.

.....



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí

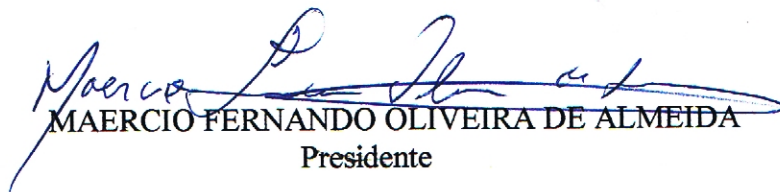
Gabinete do Presidente

Fls 02

Parágrafo Único – O Executivo Municipal assegurará a plena divulgação, na imprensa oficial, dos termos do convênio.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será regulamentada por decreto específico.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE ABRIL DE 2002.


MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente

Projeto de Lei nº 136/01

Autor: Vereadora Maria de Fatima Dias Mendes